Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a composição, funcionamento e competência do Conselho Fiscal do Sistema CFN/CRNs e dá outras providências

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das competências previstas no Art. 9°, Inciso II da Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e no Art. 12, Parágrafo Único, Inciso XXIV do Estatuto do Sistema CFN/CRNs; Considerando o disposto no Art. 58, § 5° da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998 e nos Artigos 30 a 32 do Estatuto do Sistema CFN/CRNs; resolve: ART. 1º - O Conselho Fiscal do CFN (CF/CFN), constituído na forma do Art. 30 de Estatuto social do Sistema CFN/CRNs, é composto de 3 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos Suplentes, escolhidos e indicados pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas dentre seus membros. § 1º - Para cada membro efetivo será escolhido e indicado um Suplente pelo mesmo Conselho Regional. § 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de 1 (um) ano, permitida uma única recondução. § 3º - É vedada a participação de Presidentes e Tesoureiros dos Conselhos Regionais de Nutricionistas no Conselho Fiscal do CFN. § 4º - A escolha e indicação dos membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal observará sistema de rodizio entre os diversos Conselhos Regionais de Nutricionistas, cabendo a cada um destes a titularidade do mandato por um período, podendo haver recondução ou nova indicação para o segundo período. ART. 2º - O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, sendo que a primeira reunião realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de março. § 1º - Compete ao Conselho Fiscal do CFN. I. apreciar as contas do CFN, analisando e emitindo Paiecre e Relatório sobre Prestação de Contas Mensais e Anuais, observadas as disposições legais pertinentes; II. analisar os documentos relativos à Tesouraria e Contabilidade do CFN, examinando documentos relativos à gestão financeira; III. Examinar e manifestar-se sobre outros assuntos correlatos à gestão administrativa e financeira do CFN. § 2º - O Conselho Fiscal poderá, sempre que necessário ao esclarecimento de matéria sujeita ao seu exame e manifestação, solicitar esclarecimentos ao Presidente, ao Teso

RITA MARIA ARAÚJO BARBALHO Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 24 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a fixação de anuidades, taxas, emolu mentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o ano de 2000

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, Inciso IX da Lei nº 6683, de 20 de outubro de 1978, combinado com o Artigo 6º, Inciso X do Decreto n.º 48.44.4, de 30 de janeiro de 1989; CoNDIDERANDO, a deliberação Lomade am Reunião Plenária Ortinária realizada em 23 de outubro de 1989 e entendimentos havidos com os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve; ART. 1º - Fixar a anuldade para o exercício de 2000, nos votores abaixo discriminados: I) Pessoa Fisica: a) Nutricionista: 145 UFIR; b) Técnico em Nutrição: 72.50 UFIR; II) Pessoa Jurídica: a) Microempresas, Firmas Individusis, Restaurantes Comerciales, Restaurantes Comerciales de Hotérie e Empresas que formeçan Cestas Básicas, desde que não seja esta sua atividade principal: 215 UFIR; b) Demais Pessoes Jurídicas, os vatores abaixo, contiorme a faixa de Capital Social: Até R\$ 10.00.00.20 UFIR; De R\$ 10.001,00 até R\$ 500.00.00: 350 UFIR; p. e R\$ 500.001,00 até R\$ 500.00.00: 250 UFIR; Acima de R\$ 900.001,00 até R\$ 500.000.00: 250 UFIR; Acima de R\$ 900.001,00 até R\$ 500.000.00: 250 UFIR; Acima de R\$ 900.001,00 até R\$ 500.000.00: 250 UFIR; Acima de R\$ 900.001,00 até R\$ 500.001,00 até R\$ 500.000.00: 250 UFIR; Acima de R\$ 900.001,00 até R\$ 500.000.00: 250 UFIR; Acima de R\$ 900.001,00 até R\$ 500.000.00: 250 UFIR; Acima de R\$ 900.001,00 até R\$ 500.000.00: 250 UFIR; Acima de R\$ 900.001,00 até R\$ 500.001,00 até

Nutricionistas deverão repassar ao Conselho Federal, de Janeiro a Junho, até o dia 20 de cada mês, a cota parte sobre a arrecadação correspondente ao mês anterior. A partir de Julho o repasse será trimestral. ART. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFN n.º 207, de 18 de outubro de 1998.

RITA MARIA ARAÚJO BARBALHO Presidente do Conselho

(Of. no 914/99)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Reconheço a inexigibilidade de licitação no processo abaixo, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Proc. n.º 181/99 - Termo de Contrato Reg. n.º 168/99. OBJETO: Para atender despesas com a contratação de serviços de manutenção e suporte técnico em software System Architect. Empresa: Software International Ltda. Vigência. 12 meses (10/99 a 09/2000). Valor R\$ 1.205,15. Elemento: 34.9039. Programa 0200400214900004.

Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

(Of. no 116/99)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

DESPACHOS

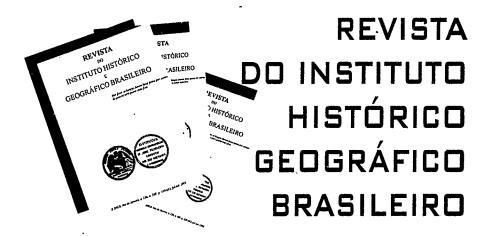
Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art.25 - caput da Lei nº 8.666/93, para aquisição de toner e revelador para máquinas copiadoras Triunfo modelos DC - 4555 e TM 313 - Z de propriedade desta Vara junto a firma Type Máquinas e Serviços, no valor de R\$ 3.988,88 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Brasília-DF, 26 de outubro de 1999 SÔNIA MARIA VIRGÍLIO DE C. S. VEIGA Diretora de Serviços de Apoio Administrativo

Ratifico a decisão do Ordenador de despesa desta Vara, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, conforme dispõe o Art.25 - caput da Lei nº 8.666/93.

Brasilia-DF, 26 de outubro de 1999 JOSUÉ RIBEIRO DE SOUSA Juiz da Vara

(Of. nº 14/99)



(061) 313-9900

Fundado em 1838, sob os auspícios de D. Pedro II, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro publica revista periódica, em que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a sua publicação científica.